

PORTARIA SES Nº 109/2024.

Habilita os municípios que passaram a integrar a Rede Bem Cuidar no ano de 2023 ao recebimento de recursos estaduais para aquisição de equipamentos odontológicos para uso pelas Equipes de Saúde Bucal das Unidades Básicas de Saúde, conforme Decreto nº 56.062/2021 e Anexo V da Portaria SES/RS nº 635/2021. PROA 22/2000-0064642-6.

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições e considerando:

o art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, que define a competência dos municípios para executar as ações e serviços de saúde com cooperação técnica e financeira da União e dos Estados;

a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização e funcionamento dos serviços de saúde;

a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do artigo 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

o Anexo XXII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica;

a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 2 de junho de 2021, que consolida as normas sobre Atenção Primária à Saúde;

o Decreto Estadual nº 56.061, de 29 de agosto de 2021, que institui o Programa Estadual de Incentivos para a Atenção Primária à Saúde (PIAPS);

o Decreto Estadual nº 56.062, de 29 de agosto de 2021, que institui a Rede Bem Cuidar RS;

a Portaria SES nº 635, de 01 de setembro de 2021, que define os critérios de habilitação e a forma de distribuição do recurso financeiro do Programa Estadual de Incentivos para a Atenção Primária à Saúde (PIAPS), instituído pelo Decreto Estadual nº 56.061/2021;

a Portaria SES nº 400/2016 e suas alterações, que dispõe sobre o prazo de execução e a prestação de contas de recursos de investimento fundo a fundo; a necessidade de qualificar as Unidades Básicas de Saúde participantes da Rede Bem Cuidar no Rio Grande do Sul, com vista à melhoria do cuidado à saúde da população;

a Portaria SES Nº 395/2022 e suas alterações, que habilitou 428 municípios integrantes da Rede Bem Cuidar ao recebimento de recursos estaduais para aquisição de equipamentos odontológicos para uso pelas Equipes de Saúde Bucal das Unidades Básicas de Saúde;

o desenvolvimento do Programa Avançar na Saúde, mediante investimento de recursos para qualificação das Unidades Básicas de Saúde - UBS;

RESOLVE:

Art. 1º Habilitar os municípios que passaram a integrar a Rede Bem Cuidar no ano de 2023, relacionados no Anexo I desta Portaria, ao recebimento de recursos estaduais para aquisição de equipamentos odontológicos para uso pelas Equipes de Saúde Bucal das Unidades Básicas de Saúde aderidas à RBC.

Parágrafo único. O incentivo de que trata o caput consistirá no aporte financeiro total de R\$3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais).

Art. 2º Cada município habilitado receberá o repasse de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde ao respectivo Fundo Municipal de Saúde, em parcela única.

Parágrafo único. Os municípios cujas aquisições apresentarem valores superiores aos constantes no caput deste artigo deverão integralizar o valor excedente, na forma de contrapartida.

Art. 3º Os municípios deverão utilizar os recursos para estruturação do atendimento odontológico das Unidades Básicas de Saúde - UBS da Rede Bem Cuidar/RS, mediante aquisição de equipamentos para as Equipes de Saúde Bucal, dentre os abaixo elencados, devendo ser priorizados os equipamentos de que a UBS não dispõe.

Equipamento	Preço sugerido SIGEM
Cadeira odontológica completa*	R\$ 17.084,00
Compressor odontológico	R\$ 3.453,00
Fotopolimerizador de resinas	R\$ 1.172,00
Ultrassom	R\$ 4.611,00
Raios X odontológico	R\$11.010,00
Câmara escura odontológica	R\$ 320,00
Autoclave horizontal de mesa	R\$ 6.476,00
Unidade auxiliar	R\$ 1.051,00
Mocho profissional	R\$ 591,00

*Cadeira odontológica completa (equipo, sugador, refletor, cuba, terminais, cabeceira, seringa tríplice, peça reta, contra ângulo, caneta rotação)

§1º Para utilização do recurso estadual previsto nesta Portaria, será admitida a variação de até 20% (vinte por cento) dos valores parametrizados pelo SIGEM descritos acima.

§2º Os valores que ultrapassarem a variação referida no §1º deverão ser integralizados mediante contrapartida, nos termos do art. 2º, parágrafo único.

§3º Os municípios que possuem os equipamentos em excelentes condições nas Unidades de Saúde da Rede Bem Cuidar/RS poderão utilizar o recurso para estruturação de outra Unidade de Saúde de sua rede de atendimento em saúde bucal.

§4º O rol de equipamentos listados no caput possui natureza exemplificativa, sendo facultado ao gestor encaminhamento de requerimento de autorização para aquisição de equipamentos odontológicos diversos dos descritos mediante encaminhamento de ofício para o endereço eletrônico saudebucal@saude.rs.gov.br.

Art. 4º As equipes RBC/RS devem observar a realização de ações que promovam a saúde bucal em todos os ciclos de vida, contemplando desde a avaliação e procedimentos em lactantes e crianças, colaborando com estratégias de aleitamento materno e introdução alimentar; pré-natal odontológico das gestantes, ações de controle do tabagismo e detecção precoce de lesões sugestivas de câncer de boca em adultos; avaliação das necessidades odontológicas de idosos, observando também os idosos domiciliados e acamados.

Art. 5º O prazo para a aquisição dos equipamentos e disponibilização para utilização de que trata esta Portaria é por 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento dos valores, conforme o preconizado na Portaria SES nº 400/2016 e suas alterações.

Art. 6º Caberá ao Gestor Municipal, findo o prazo estabelecido para a conclusão do objeto, prestar contas através do Relatório de Gestão Municipal.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, o Gestor Municipal deverá anexar de forma digital no Sistema MGS os seguintes documentos:

- I- Declaração expressa de cumprimento do objeto;
- II- Relação de Pagamentos, em ordem cronológica, evidenciando: a data efetiva do pagamento (aquela que consta no extrato bancário), a data/período da execução do serviço ou da entrega do material, a data registrada no documento fiscal, o número e valor do documento fiscal, o número do contrato administrativo, o número do procedimento licitatório, o nome empresarial do credor, o título do estabelecimento (nome de fantasia) do credor, o CNPJ/CPF do credor e o nome do correntista que recebeu o pagamento em conta corrente bancária;
- III- Cópias dos documentos fiscais, apresentadas em ordem cronológica, autenticadas por servidor público municipal devidamente identificado com nome completo, número do CPF e número de Identificação Funcional; e
- IV- Comprovante do saldo de recursos, quando houver.

Art. 7º Os valores recebidos pelo município estarão sujeitos à devolução, acrescidos de juros e correção monetária a partir da data do recebimento do recurso, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, quando a utilização do recurso:

- I – Não ocorrer no prazo previsto;
- II – Ocorrer em finalidade diversa da estabelecida;
- III – Não for aprovada na prestação de contas.

Art. 8º Casos omissos serão disciplinados pela Portaria SES nº 400/2016 e suas alterações.

Art. 9º Os repasses decorrentes desta Portaria correrão à conta de recursos do Tesouro do Estado.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre/RS, 09 de fevereiro de 2024.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO ÚNICO
LISTA DE MUNICÍPIOS ADERIDOS À REDE BEM CUIDAR HABILITADOS AO RECEBIMENTO DOS RECURSOS

IBGE	Município	Valor
430.010	Agudo	R\$ 50.000,00
430.063	Amaral Ferrador	R\$ 50.000,00
430.080	Antônio Prado	R\$ 50.000,00
430.090	Aratiba	R\$ 50.000,00
430.107	Arroio do Padre	R\$ 50.000,00
430.175	Barão do Triunfo	R\$ 50.000,00
430.222	Boa Vista do Cadeado	R\$ 50.000,00
430.280	Caçapava do Sul	R\$ 50.000,00
430.310	Cachoeirinha	R\$ 50.000,00
430.355	Camargo	R\$ 50.000,00
430.367	Campestre da Serra	R\$ 50.000,00
430.468	Capela de Santana	R\$ 50.000,00
430.470	Carazinho	R\$ 50.000,00
430.471	Caraá	R\$ 50.000,00
430.490	Casca	R\$ 50.000,00
430.495	Caseiros	R\$ 50.000,00
430.511	Centenário	R\$ 50.000,00
430.512	Cerrito	R\$ 50.000,00
430.535	Charqueadas	R\$ 50.000,00
430.544	Chuívisca	R\$ 50.000,00
430.595	Cotiporã	R\$ 50.000,00
430.640	Dois Irmãos	R\$ 50.000,00
430.650	Dom Feliciano	R\$ 50.000,00
430.786	Fagundes Varela	R\$ 50.000,00
430.820	Flores da Cunha	R\$ 50.000,00
430.840	Formigueiro	R\$ 50.000,00
430.860	Garibaldi	R\$ 50.000,00
430.905	Glorinha	R\$ 50.000,00
430.920	Gravataí	R\$ 50.000,00
430.930	Guaíba	R\$ 50.000,00
430.980	Ibiaçá	R\$ 50.000,00
430.990	Ibiraiaras	R\$ 50.000,00
431.053	Itaara	R\$ 50.000,00
431.055	Itacurubi	R\$ 50.000,00
431.080	Ivoti	R\$ 50.000,00
431.125	Lagoão	R\$ 50.000,00



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

431.162	Lindolfo Collor	R\$ 50.000,00
431.164	Linha Nova	R\$ 50.000,00
431.170	Machadinho	R\$ 50.000,00
431.180	Marau	R\$ 50.000,00
431.190	Marcelino Ramos	R\$ 50.000,00
431.220	Maximiliano de Almeida	R\$ 50.000,00
431.235	Montauri	R\$ 50.000,00
431.267	Nicolau Vergueiro	R\$ 50.000,00
431.308	Nova Pádua	R\$ 50.000,00
431.337	Nova Santa Rita	R\$ 50.000,00
431.475	Poço das Antas	R\$ 50.000,00
431.480	Portão	R\$ 50.000,00
431.507	Porto Vera Cruz	R\$ 50.000,00
431.514	Presidente Lucena	R\$ 50.000,00
431.673	Santa Cecília do Sul	R\$ 50.000,00
431.730	Santa Vitória do Palmar	R\$ 50.000,00
431.820	São Francisco de Paula	R\$ 50.000,00
431.840	São Jerônimo	R\$ 50.000,00
431.870	São Leopoldo	R\$ 50.000,00
431.880	São Lourenço do Sul	R\$ 50.000,00
431.900	São Marcos	R\$ 50.000,00
431.930	São Paulo das Missões	R\$ 50.000,00
432.050	Sertão	R\$ 50.000,00
432.080	Soledade	R\$ 50.000,00
432.215	Tunas	R\$ 50.000,00
432.218	Tupanci do Sul	R\$ 50.000,00
432.225	Tupandi	R\$ 50.000,00
432.290	Viadutos	R\$ 50.000,00
432.340	Vila Maria	R\$ 50.000,00
432.345	Vila Nova do Sul	R\$ 50.000,00